



MUNICÍPIO DE RIBEIRA DE PENHA  
CÂMARA MUNICIPAL

**DESPACHO**

**ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES**

A existência de incompatibilidades e de impedimentos contribui para garantir a imparcialidade no exercício de funções públicas, pelo que as funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade, conforme disposições constantes nos artigos 19.º e 20.º da Lei 35/2014, de 20 de junho (LTFP).

De acordo com o quadro legal da LTFP, o qual abrange todos os trabalhadores em regime de contrato em funções públicas, é profundamente alterada a possibilidade de acumulação de funções, quer sejam públicas e/ou privadas, pautando-se agora, em regra, o exercício de funções não poder ser acumulado.

Assim, informam-se eventuais interessados que em anexo ao presente despacho, e que deste é parte integrante, consta um formulário tipo, que tem, obrigatoriamente que ser total e corretamente preenchido, sob pena de eventual indeferimento do pedido.

Neste sentido, no uso da competência que me é conferida pela alínea a), do n.º 2 do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, **decido** que possíveis interessados (incluindo os que estão atualmente autorizados) requeiram a acumulação de funções, nos termos do presente despacho, e aguardem a respetiva autorização, sob pena de violação dos preceitos legais atrás referidos e citados.

Mais **decido**, que todas as autorizações de acumulação de funções públicas e/ou privadas, são válidas para cada ano civil, devendo no final de cada ano requererem a sua renovação.

Ribeira de Pena, 26 de janeiro de 2016

O Presidente da Câmara Municipal

Rui Vaz Alves